



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. _____ / 2025

Autor: Vereador **Tarcísio Jardim – Progressista**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE MILITAR
ESTADUAL DA PARAÍBA (CME-PB).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município de João Pessoa, o **Clube Militar Estadual da Paraíba (CME-PB)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de João Pessoa, inscrito no CNPJ nº 43.741.766/0001-30, que tem por finalidade a prestação de assistência social de maneira ampla, direta ou indiretamente, aos seus associados e dependentes, mediante auxílios, benefícios, projetos e planos estabelecidos no Estatuto, na Ata de Fundação e no Regimento Interno.

Art. 2º Esse presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 01 de outubro de 2025.


Tarcísio Jardim – Progressista
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

JUSTIFICATIVA:

A finalidade desta proposição é reconhecer como de Utilidade Pública o Clube Militar Estadual da Paraíba (CME-PB).

O Clube tem como objetivo principal a prestação de assistência social de maneira ampla, direta ou indireta, aos seus associados e dependentes, através de auxílios, benefícios, projetos e planos estabelecidos no Estatuto, Ata de Fundação e no Regimento Interno.

A Declaração de Utilidade Pública transforma a associação em uma parceira formal do Estado, garantindo a segurança jurídica e financeira para que ela continue prestando seus serviços à sociedade.

Dessa forma, deve-se entender que a presente iniciativa legislativa visa ao fortalecimento das atividades sociais desempenhadas pela associação, com o propósito de expandir e aprimorar o atendimento dos seus assistidos.

Por todo o exposto, diante do claro interesse público relacionado à matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em tela.

Atenciosamente,



Tarcísio Jardim – Progressista
Vereador

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.741.766/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2021
NOME EMPRESARIAL CLUBE MILITAR ESTADUAL DA PARAIBA CME PB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC VENANCIO NEIVA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 58.011-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOELSON.A.LIMA54@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8808-0240	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2025** às **09:36:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CLUBE



MILITAR



ESTATUTO SOCIAL
CLUBE MILITAR ESTADUAL DA PARAIBA
Entidade sem fins lucrativos e de caráter assistencial

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - O **Clube Militar Estadual da Paraíba**, doravante, denominado **CME-PB**, fundada a 12 de Setembro de 2020, com sede e foro na Capital do Estado da Paraíba, ora estabelecido na **Praça Venâncio Neiva nº 70 - Centro**, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.010-780, é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sob a forma de sociedade civil, beneficente, de caráter filantrópico, assistencial, representativa de classe e sem fins lucrativos que reúne os **Policiais e Bombeiros Militares**, ativos, Inativos, agregados, afastados do serviço, licenciados, todos integrantes da Polícia e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, bem como, **pensionistas**, além dos civis e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais em geral, regendo-se pelo presente **Estatuto**, por seu **Regimento Interno**, **Ata de Fundação** e demais disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis, com duração indeterminada e número ilimitado de associados.

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o **CME-PB** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, tendo como objetivos principais:

- I. Prestação de assistência social de maneira ampla, direta ou indiretamente, aos seus associados e dependentes através de auxílios, benefícios, projetos e planos, na forma estabelecida neste Estatuto, na Ata de Fundação e no Regimento Interno;
- II. Representar seus associados e defender seus direitos e interesses profissionais, coletivos ou individuais, em juízo ou fora dele;
- III. Propor, direta ou indiretamente, através de requerimento a quem possua legitimidade, ação civil pública, mandado de segurança coletivo, bem como, demais remédios constitucionais em defesa dos seus associados;
- IV. Representar, nas ocasiões em que estiverem presentes afrontas, ameaças ou lesões a direitos coletivos próprios e impróprios, heterogêneos ou homogêneos dos associados

CLUBE



MILITAR



mencionados no inciso terceiro deste artigo, em legítima substituição processual, seus associados nas ações e demandas na esfera do Poder Judiciário;

V. Promover a valorização, em qualquer esfera, do associado Policial e do Bombeiro Militar ativo, reformado, agregado, afastado do serviço ou licenciado, assim como, dos demais sócios;

VI. Acompanhar, através de representante jurídico, os procedimentos administrativos e/ou judiciais pertinentes aos associados em razão de suas atribuições, zelando pela regularidade processual e defesa dos interesses compatíveis com os anseios da classe representada pelo **CME-PB**;

VII. Colaborar com associações congêneres, de que participem integrantes da classe dos Policiais e Bombeiros Militares em geral e prestigiá-las;

VIII. Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações de trabalhadores, especialmente, com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público municipal, estadual e federal;

IX. Proporcionar meios para a expansão cultural, técnica profissional de seus associados;

X. Divulgar todos os assuntos, informações e orientações de interesse dos integrantes da classe dos Policiais e Bombeiros Militares em geral;

XI. Divulgar a opinião pública e posições coletivas de seus associados sobre questões envolvendo políticas sobre assuntos de qualquer natureza, públicas ou não, de segurança pública, bem como, acerca de questões de competência legal da Polícia e Bombeiro Militar do Estado da Paraíba;

XII. Realizar, permanentemente, estudos para o acompanhamento da evolução das condições socioeconômicas e técnicas dos seus associados e dependentes e,

XIII. Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

§ Primeiro Para cumprir suas finalidades, o **CME-PB** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o Estado da Paraíba, as quais funcionarão, mediante delegação expressa da Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, em Regimento Interno e nas decisões da Diretoria Executiva no uso de suas atribuições próprias.

CLUBE



MILITAR



§ Segundo - A dedicação às atividades acima previstas se configura mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos e ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda, pela prestação de serviços intermediários do **CME-PB** a outras organizações, sem fins lucrativos, órgãos do setor público e empresas que atuem em áreas congêneres a da Entidade.

§ Terceiro O **CME-PB** não se envolverá, nem discriminará qualquer indivíduo em consequência de questões religiosas, político-partidárias, classe social, diferenças de posto ou graduação, bem como, fundada em distinção hierárquica de qualquer origem, nacionalidade, sexo e orientação sexual, cor ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos humanos e institucionais. § Quarto - Fica eleito o Foro Regional da Capital, na Comarca da Cidade de João Pessoa, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer quanto a interpretação e execução do presente Estatuto Social, renunciando, o próprio **CME-PB** e todos os seus associados e dependentes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ Quinto - A fusão do **CME-PB**, com qualquer outra entidade ou sua dissolução serão, definidas e referendadas, por Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho Superior da Entidade, especialmente, para tal fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes.

§ Sexto Em caso da dissolução, o patrimônio do **CME-PB** será repassado à outra entidade congênere, com a anuência prévia desta, com sede no Estado da Paraíba, indicada pela Diretoria Executiva e aprovada por 2/3 dos associados presentes à Assembleia prevista no parágrafo anterior.

§ Sétimo O **CME-PB** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio regular, salvo, aquelas que sirvam a viabilizar seus objetivos sociais, nos exatos e estritos termos deste estatuto.

§ Oitavo O **CME-PB** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ Nono O **CME-PB** observará normas estritas de prestação de contas de seus órgãos dirigentes aos seus Associados, sendo certo que tais prestações se pautarão por:

CLUBE



MILITAR



I. A observância dos princípios e regras fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer Associado, nos termos deste Estatuto;

III. A realização de auditoria, inclusive, por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos da Entidade, nos termos deste Estatuto;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - Poderão ser associados do **CME-PB**, todos os Policiais e Bombeiros Militares, do serviço ativo, afastados do serviço, licenciados, agregados, reformados ou da reserva da Polícia e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba e pensionistas de Policiais e Bombeiros Militares, desde que adquiram esta condição, em consequência de falecimento de policial ou bombeiro militar; além, dos demais servidores públicos municipais e estaduais do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - Efetuada sua admissão, o associado obrigará-se-á, de imediato, a cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais, bem como, os demais atos normativos expedidos pelos órgãos competentes do **CME-PB**, nos limites de suas atribuições.

ARTIGO 4º O quadro associativo do **CME-PB** é constituído de associados distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Associado Honorário**: aquele que pelos seus atributos e méritos pessoais se faça merecedor do reconhecimento do **CME-PB**, que, no âmbito das atribuições da Diretoria Executiva, regulará o procedimento para outorga desta condição associativa;

II - **Associado Benemérito**: aquele que tenha prestado auxílio relevante ao **CME-PB**, que, no âmbito das atribuições da Diretoria Executiva, regulará o procedimento para outorga desta condição associativa;

III - **Associado Fundador**: aquele que tenha participado da reunião de fundação do **CME-PB**, nos termos da ata de fundação;

CLUBE



MILITAR



IV - **Associado Natural**: o Policial e/ou Bombeiro Militar ativo, reformado, agregado, afastado do serviço ou licenciado que solicitar por escrito sua admissão ao quadro social do **CME-PB**, e

V - **Associado Contribuinte**: os demais servidores civis do Estado da Paraíba em atividade ou aposentados e os pensionistas, desde que assumam esta condição em consequência de falecimento de policial ou bombeiro militar que solicitarem, por escrito, sua admissão ao quadro social.

ARTIGO 5º - A admissão ao quadro social do **CME-PB** depende de aprovação prévia da Diretoria, em reunião regular, nos termos deste estatuto, e da assinatura do Presidente da **Diretoria Executiva**, cuja forma poderá ser prevista em **Regimento Interno**, devendo ser precedida de pedido por escrito do interessado em formulário próprio, disponibilizado pelo **CME-PB** em sua secretaria, havendo, outrossim, autorização expressa para desconto em folha da respectiva contribuição mensal nos termos e valores definidos neste estatuto ou em **ATA** própria e complementados por normas regimentais e por atos da **Diretoria Executiva**, e nos limites das legislações vigentes, pertinentes a matéria.

Parágrafo único: Os associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **CME-PB**, nem pelos atos praticados pelos dirigentes dos **Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva**.

ARTIGO 6º - São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir as normas estatutárias do CME-PB, suas normas regimentais, decisões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como os contratos, acordos e parcerias em vigor celebradas pela Diretoria Executiva no uso e limite de suas atribuições;

II - Zelar pelo bom nome do CME-PB e pelo seu patrimônio;

III - Pagar pontualmente as mensalidades sociais e taxas regulamentares;

IV - Respeitar os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, demais integrantes do quadro social, os funcionários e parceiros do **CME-PB** e seus prestadores de serviço,

V - Manter atualizados seu cadastro, bem como o de seus dependentes.

CLUBE



MILITAR



ARTIGO 7º - São direitos dos associados:

§ Primeiro - É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Entidade seu pedido de demissão, que depois de analisado e não havendo débitos em aberto, será deferida pelo Presidente da Diretoria Executiva, respeitando-se outrossim, os mandamentos das legislações vigentes, pertinentes a matéria em discussão, bem como a previsão constitucional do artigo 5º, XX.

§ Segundo O vínculo associativo será interrompido, sem aviso prévio, quando o associado deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, sendo vedadas as restituições, por parte da entidade, das mensalidades anteriormente recolhidas.

§ Terceiro - Em caso de mensalidades recolhidas em valor incompleto, serão as mesmas consideradas integrais somente após o recolhimento da parte faltante, através do desconto regular em folha de pagamento, nos termos do contrato de consignatária mantido com Ente Público pela Entidade ou de forma alternativa, mediante recibo próprio ou boleto.

ARTIGO 8º - Das Penalidades

As sanções aos associados serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em Advertência, Suspensão e Exclusão, que se dará pela ocorrência das seguintes faltas:

- I - Grave violação do Estatuto;
- II - Difamação da Entidade, seus dirigentes, associados, funcionários e parceiros;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento de (03) três parcelas das contribuições mensais consecutivas.

§ Primeiro - Qualquer associado no pleno gozo de seus direitos estatutários poderá, mediante representação por escrito, dirigida e protocolada na Presidência da Entidade, relatar a ocorrência das faltas enumeradas no artigo 8º, previstas nos incisos I, II, III, IV e V. Neste caso, em até 72 horas, o **Presidente da Entidade** pode, se entender cabível, em despacho fundamentado, notificar o associado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, acostada da cópia integral da referida representação, dirigida ao endereço declinado em sua ficha cadastral arquivada no **CME-PB**, para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a

CLUBE



MILITAR



contar do recebimento da comunicação, exceção feita quando ocorrer a falta, prevista no inciso VI, que se dará de forma automática, sem a necessidade do procedimento previsto neste parágrafo.

§ Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, com chamamento regular e ordem do dia previamente definida, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho Superior, nos termos do rito estabelecido neste Estatuto.

§ Quarto - O associado excluído por falta de pagamento, nos termos do inciso VI, deste artigo, poderá ser readmitido, mediante o pagamento devidamente atualizado monetariamente, junto à tesouraria da Entidade ou ainda, mediante a autorização para desconto em folha, nos termos e limites das legislações vigentes, pertinentes a matéria em apreço.

§ Quinto - Uma vez aplicada, a pena irrecorrível de exclusão, por qualquer dos incisos previstos neste artigo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for

§ Sexto - Os ritos e as penas cominadas para os casos de suspensão e advertência dos associados, nos termos do caput deste artigo, serão previstos e regulamentados em Regimento Interno do **CME-PB**.

ARTIGO 9º O **CME-PB** tem, como fonte de recursos, para sua manutenção as contribuições sociais realizadas pelos associados, bem como doações extraordinárias que receber, as quais se incorporarão ao patrimônio da Entidade e serão administrados nos termos estatutários, regimentais e por atos da Diretoria Executiva, nos usos e limites de suas atribuições.

ARTIGO 10º - São direitos dos Associados:

I - Ter em seu favor, expedida e renovada cédula de identificação, nos moldes do regulamentado em regra regimental e, em até seis meses antes dos pleitos eleitorais do **CME-PB**, que o habilite aos programas sociais específicos da entidade, voltados aos militares ativos,

CLUBE



MILITAR



reformados, agregados, afastados do serviço, licenciados e pensionistas habilitados, bem como, o identifique para votar e ser votado;

II - Apresentar, por escrito em petição dirigida a membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, ou em palavra pedida em Assembleia, seguindo a ordem do dia, sugestões acerca de assunto de interesse da entidade;

III - Participar das atividades intelectuais, sociais e culturais promovidas pela Entidade, na forma e limite das decisões assembleares, estatutárias, regimentais ou de acordo com os atos da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;

IV - Utilizar-se de toda assistência de que dispõe a entidade, na forma e limite das decisões assembleares, estatutárias, regimentais ou de acordo com os atos da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções, e;

V - Comparecer às Assembleias e reuniões promovidas pela Entidade, cumprindo regular chamamento, com direito a voz e voto.

ARTIGO 11º - São direitos das demais classes de associados:

I - Participar de cargo eletivo nos termos estabelecidos pelas disposições estatutárias e regimentais, como de votar, e no caso dos militares, de também serem votados;

II - Exercer atividades de voluntariado, especialmente, aquelas ligadas aos objetivos estatutários, nos moldes das regras regimentais e decisões da Diretoria, no uso regular de suas atribuições;

III - Comparecer as Assembleias e reuniões promovidas pela Associação, cumprindo regular chamamento e;

IV - Utilizar-se da assistência e dos serviços disponibilizados pelo **CME-PB**, nos termos estatutários, regimentais e de acordo com as decisões assembleares, atos da Diretoria Executiva, no exercício de suas regulares funções, bem como, nos limites dos contratos celebrados pelo **CME-PB** com parceiros e prestadores de serviço.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 12º O Clube Militar Estadual da Paraíba, que reúne os **Policiais e Bombeiros Militares**, ativos, inativos, agregados, afastados do serviço, licenciados, todos integrantes da **Polícia** e do **Corpo de Bombeiro Militar** do Estado da Paraíba, bem como, pensionistas, além dos

CLUBE



MILITAR



civis e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais em geral, é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal, e
- V - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Diretoria do Clube Militar Estadual da Paraíba poderá ser remunerada pelos serviços prestados à entidade, em conformidade com o disposto neste Estatuto. A remuneração será efetuada mensalmente, por meio de verba de auxílio. O limite máximo da remuneração individual será de 70% (setenta por cento) do teto salarial dos servidores do Poder Executivo Federal, conforme previsto em legislação vigente.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13º - Assembleia Geral é a reunião dos Associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários, com a finalidade de decidir soberanamente sobre assunto de interesse da Associação, conforme ordem do dia, e ainda decidir, privativamente, sobre os assuntos descritos no artigo 59 do Código Civil Brasileiro, por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto dispuser de modo qualificado.

ARTIGO 14º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a) anualmente, na segunda quinzena do mês de março, para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e do Balancete do ano anterior e respectivo parecer emitido pelo Conselho Fiscal, encaminhados pelo Presidente da Diretoria, decidindo sobre a aprovação das contas da entidade;

b) a cada 04 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para eleição e posse dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, composta em gestão continuada, ao menos, nos 04 (quatro) primeiros mandatos, período de

implantação enraizada desse Projeto Inovador de Gestão Solidária, cujos critérios específicos se encontram descritos na Ata de Fundação e no Regimento Interno;

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) mediante convocação do Presidente da Diretoria, e
- c) por solicitação assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados em geral,

no pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, contendo exposição dos motivos determinantes.

§ Primeiro - A contar da data do recebimento da solicitação prevista nas letras 'a' e 'c', II, deste artigo, o Presidente da Diretoria Executiva terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos para convocar a Assembleia Geral Extraordinária. Em caso de inércia, o chamamento será feito pelo próprio interessado ou por quem lhe represente regularmente.

§ Segundo - A convocação de Assembleia Geral para as eleições será feita mediante publicação de 'Edital de Convocação' em jornal de grande circulação no Estado da Paraíba, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ Terceiro - A convocação da Assembleia Geral para as demais decisões internas da Entidade será publicada em Edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através do Boletim Informativo da Entidade ou veículo informativo, real ou virtual (redes sociais), que lhe faça às vezes, desde que alcancem o corpo associativo da Entidade.

§ Quarto - Os editais de convocação deverão conter, no mínimo, a ordem do dia, data, local e horário das Assembleias Gerais.

§ Quinto - As Assembleias Gerais serão instaladas com metade mais um dos associados quites com a tesouraria da Entidade e em pleno gozo de seus direitos estatutários, no horário estabelecido para a primeira convocação e com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação, salvo nos casos em que a lei dispuser de modo diverso.

ARTIGO 15º - A abertura da sessão de instalação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, que passará a direção dos trabalhos ao Presidente escolhido, por votação ou aclamação, pela soberana Assembleia.

§ Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral será escolhido dentre os associados presentes a reunião assemblear, desde que, pertencente à categoria de Associado Natural, sem preferência de ordem e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Segundo - O Presidente escolhido assumirá a direção da Assembleia, comporá a mesa dos trabalhos e designará dentre os associados presentes, o **Secretário** da Assembleia, que fará o registro dos trabalhos em "**Livro Ata**" da Entidade ou em ata singular que será levada à posterior registro.

§ Terceiro Por ocasião de Assembleia Geral destinada às eleições na Associação, os postulantes e titulares de cargos eletivos não poderão desempenhar funções na mesa diretora dos trabalhos.

ARTIGO 16º-Compete ao Presidente da Assembleia:

- I - Estabelecer o rito e a ordem dos trabalhos, seguindo a ordem do dia em sua integralidade;
- II - Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembleia Geral, e;
- III - Proclamar as decisões da Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 17º - O Conselho Superior é órgão colegiado, composto pela integralidade da Diretoria Executiva e de todos os Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 18º - Compete ao Conselho Superior:

I - Declarar a insolvência da Entidade, convocando, se o caso, a Assembleia prevista no parágrafo quinto do artigo segundo deste estatuto;

II - Autorizar o Presidente da Diretoria a executar medidas que ensejam ônus reais superiores ao valor correspondente a movimentação financeira de um exercício semestral da Entidade (50 salários-mínimos);

III - Tornar inelegível por dois mandatos ou cassar, a depender da gravidade fática da conduta de associado que estiver exercendo mandato diretivo na Entidade, sem prejuízo das penas previstas no artigo sétimo deste estatuto, diretor, conselheiro ou associado que pratique atos nocivos envolvendo o nome da entidade, ou que cometa atos incompatíveis com o decoro da classe de policial e bombeiro militar, através de processo cujo rito, seguirá, no que couber, o

CLUBE



MILITAR



previsto no § primeiro, do artigo sétimo, deste estatuto, por decisão qualificada de dois terços dos presentes, garantindo a ampla defesa e o contraditório e;

IV - Funcionar como órgão revisor, em caso de recurso de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, interpostos em face de atos da Diretoria ou dos Conselhos, em regular chamamento pelo Presidente de um dos Conselhos da Entidade ou Presidente da Diretoria Executiva em até 20 (vinte) dias do recebimento de recurso ou, na inércia, por qualquer associado;

Parágrafo Único: A votação será realizada por escrito, identificando-se os votantes, procedendo-se ao final a leitura, um a um dos votos, lavrando-se o resultado em ATA pelo Secretário Geral da entidade ou quem lhe faça às vezes na referida reunião.

ARTIGO 19º - O Conselho Superior poderá ser convocado por qualquer um dos Presidentes que o compõe e será presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e em sua ausência, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria, respeitada esta ordem.

§ Primeiro - As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos dos 10 presentes, exceto nos itens I, II e III do artigo 17 deste estatuto, ocasião em que se exigirá maioria absoluta dos seus componentes.

§ Segundo - Será necessária para instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Superior a presença de, no mínimo, 2/3 de seus integrantes.

SEÇÃO III-DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 20º - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo do quadro social, incumbindo-lhe, a normatização regimental e a fiscalização dos atos da Diretoria Executiva.

ARTIGO 21º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral dentre os integrantes do quadro social, devendo sua eleição coincidir com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, apresentados em lista conjunta no pleito eleitoral que enumere seus membros titulares, suplentes, Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo serão ocupados, obrigatoriamente, por associados naturais.

ARTIGO 22º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a) no máximo a cada 03 (três) meses, para apreciação, discussão, rejeição, ou aprovação de balancetes mensais das receitas e despesas divulgados pela Tesouraria da entidade, relativos à gestão da Diretoria Executiva no período;

b) anualmente, na primeira quinzena de março, para apreciação, discussão e aprovação do Relatório Contábil e do Balancete Anual, relativos ao exercício anterior, devidamente instruído por parecer emitido pelo Conselho Fiscal e encaminhado pela Diretoria, e;

c) anualmente, na segunda quinzena de novembro, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária referente ao exercício seguinte, devidamente instruída com o Parecer do Conselho Fiscal e encaminhada pela Diretoria.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) por convocação de seu Presidente ou a pedido maioria simples dos seus membros efetivos;

b) por solicitação do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho Fiscal, e;

c) por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados em geral, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, contendo exposição dos motivos determinantes.

ARTIGO 23º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de notificação enviada via correio aos Conselheiros em seus endereços declarados na ficha associativa e por Edital de Convocação afixado nos quadros de avisos da entidade ou no sítio virtual do **CME-PB**, a critério do Secretário do Conselho, dos quais constarão a ordem do dia, local e horário da reunião, bem como a advertência de que a 2ª convocação realizar-se-á ½ (meia) hora após a primeira.

ARTIGO 24º - As reuniões do Conselho serão abertas, em primeira convocação, com a maioria de seus membros presentes e, em não havendo quórum, em segunda convocação, ½ (meia) hora após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes. Parágrafo único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, ressalvadas as disposições expressas neste Estatuto.

CLUBE



MILITAR



ARTIGO 25º-Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar o Relatório e a Prestação de Contas do ano anterior e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- II - Representar os interesses dos associados, priorizando sua atenção para os associados Naturais;
- III - Apreciar e se manifestar sobre a indicação, feita pela Diretoria Executiva, de outorga de títulos honoríficos ou outros previstos em mandamentos estatutários ou regimentais;
- IV - Criar, aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- V - Homologar pedido da Diretoria Executiva acerca da criação ou extinção de serviços e departamentos oriundos de atos de gestão da Diretoria Executiva;
- VI - Autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a:
 - a) estabelecer o valor e o reajuste das mensalidades, taxas e outras contribuições pagas pelos associados;
 - b) receber doações em espécie ou em pecúnia, se superiores a um trigésimo do movimento de caixa mensal da entidade, destinados à consecução dos fins sociais, e;
 - c) realizar, se superiores a um trigésimo do movimento de caixa mensal da entidade, contribuições em pecúnia ou espécie, destinadas à consecução das finalidades da CME-PB.
- VII - Deliberar, em última palavra, sobre:
 - a) a criação de regionais ou representações propostas pela Diretoria;
 - b) os casos omissos, interpretando o Estatuto e o Regimento Interno.
- VIII - Compete ainda, ao Conselho Deliberativo:
 - a) apreciar os atos administrativos da Diretoria de qualquer natureza, podendo convocar integrantes desta, em regular chamamento de reunião do Conselho, para explicações sobre assuntos internos ou de interesse da entidade;
 - b) efetuar representação escrita ao Conselho Superior solicitando a cassação ou a punição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, sem prejuízo das penas do artigo sétimo deste estatuto ou qualquer outra medida legal, e
 - c) encaminhar ao Conselho Superior, mediante representação por escrito, sem prejuízo das penas previstas no artigo sétimo deste estatuto, o pedido de cassação do

CLUBE



MILITAR



ARTIGO 31º-As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de notificação enviada via correio aos Conselheiros em seus endereços declarados na ficha associativa e por Edital de Convocação afixado nos quadros de avisos da entidade ou no sítio virtual do **CME-PB**, a critério do Secretário do Conselho, dos quais constarão a ordem do dia, local e horário da reunião, bem como a advertência de que a 2ª convocação realizar-se-á ½ (meia) hora após a primeira.

ARTIGO 32º - As reuniões do Conselho serão abertas, em primeira convocação com a maioria de seus membros presentes e, em não havendo quórum, em segunda convocação, ½ (meia) hora após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes..

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, ressalvadas as disposições expressas neste Estatuto.

ARTIGO 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes contábeis mensais recebidos da Diretoria Executiva, restituindo-os depois de exarados os pareceres respectivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

II - Dar parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos processos oriundos da Diretoria Executiva, que versem a respeito da administração financeira da entidade;

III - Examinar e visar a cada dois meses, livros, documentos contábeis e financeiros e balancetes da Associação;

IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre a Proposta Orçamentária e o Relatório de Prestação de Contas anuais, apresentadas pela Diretoria Executiva;

V - Comunicar ao Conselho Deliberativo, qualquer violação da Proposta Orçamentária ou das normas reguladoras do **CME-PB**, sugerindo as medidas legais a serem tomadas, e

VI - Atender à convocação do Conselho Deliberativo.

VII - Compete ainda ao Conselho Fiscal encaminhar, mediante representação por escrito, ao Conselho Superior o pedido de cassação do mandato de membros do Conselho Fiscal, que faltarem a 03 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

CLUBE



MILITAR



§ Primeiro - No caso de exclusão de membro do Conselho, a vaga será preenchida por um Conselheiro Suplente, na ordem do registro eleitoral. Em caso de falta de suplentes, a Diretoria Executiva, apresentará lista tríptica ao Conselho Fiscal, onde será escolhido em reunião convocada para este fim, pelo seu Presidente, que indicará membro regular até o preenchimento da vaga no próximo pleito eleitoral num escrutínio aberto e lavrado em Ata.

§ Segundo - Na vacância dos cargos de Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, assumirá em caráter provisório o associado mais idoso dentre os Conselheiros, natural ou contribuinte, que completará o mandato até as novas eleições.

§ Terceiro - Para o cumprimento do disposto no presente artigo, o Conselho Fiscal, se necessário, através de despacho fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Superior, poderá recorrer ao auxílio de contadoria ou de auditoria de contabilidade externa, cuja contratação ficará a cargo do Presidente do Conselho ou quem lhe faça às vezes, sendo certo que a empresa prestadora de serviços deverá ser escolhida mediante processo licitatório interno na modalidade tomada de preços, em que será o vencedor a organização que apresentar a melhor conjugação dos fatores menor preço-melhor técnica.

§ Quarto - O motivo justificado de que trata o inciso VII do artigo 32 deste estatuto deverá ser apresentado pelo Conselheiro que se ausentará, por escrito e se o caso com documentos que achar pertinentes, com antecedência prévia de pelo menos 24 horas da data da reunião, ao Presidente do Conselho Fiscal. Se a ausência for causada por motivo emergencial, envolvendo questões de saúde, força maior ou imprevistos de natureza grave, o Conselheiro poderá justificar sua ausência posteriormente, mediante requerimento de justificação dirigida e analisada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA

ARTIGO 34º - A Diretoria é o órgão que administra o **CME-PB**, em harmonia com os demais órgãos dirigentes, de acordo com o disposto neste Estatuto, sendo constituída de:

- I - **Presidente;**
- II - **Vice-Presidente;**
- III - **Secretário Geral;**
- IV - **Diretor Financeiro;**

CLUBE



MILITAR



V - **Diretor de Patrimônio;**

ARTIGO 35º - A Diretoria reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a) trimestralmente para apreciação, discussão e apresentação do Balancete Contábil do Clube, já instruído pelo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-se em seguida, cópia da referida prestação de contas ao Conselho Deliberativo para seu conhecimento;

b) anualmente, em consonância com as datas para reuniões estatutárias previstas para os Conselhos, para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e Balancete anuais relativos ao exercício anterior, devidamente instruído pelo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os, em seguida, para aprovação do Conselho Deliberativo, e

c) anualmente, em consonância com as datas para reuniões estatutárias previstas para os Conselhos, para apreciação, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária, referente ao exercício seguinte, devidamente instruída pelo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-se, em seguida, para aprovação do Conselho Deliberativo.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido subscrito pela maioria simples dos seus membros efetivos, para apreciar e decidir sobre assunto de sua competência de especial relevância para a Entidade, cujo critério de chamamento e periodicidade será exclusivo da Presidência da Entidade.

III - EM REUNIÕES DE MERO EXPEDIENTE:

a) Para deliberar acerca de assuntos ou decisões atinentes à gestão administrativa cotidiana da Entidade, cujo calendário e periodicidade poderão ser definidos e comunicados através de boletim informativo ou comunicação interna da Diretoria, preferencialmente em janeiro de cada ano, pela Presidência da Entidade, contemplando todas as datas até dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 36º - Compete à **Diretoria**:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os regulamentos, as normas de gestão administrativa e as decisões das Assembleias Gerais;

CLUBE



MILITAR



IV - Designar relator, revisor ou comissão para assessorar decisão em assunto de interesse da entidade;

V - Delegar poderes por escrito para outros. Associados representarem a Entidade;

VI - Convocar, presidir e decidir oportunidade e periodicidade das reuniões da Diretoria, nos termos deste Estatuto;

VII - Convocar as Assembleias Gerais;

VIII - Autorizar despesas de no máximo 20 (vinte) salários-mínimos vigentes no país;

IX - Autorizar pagamentos previstos nos Programas Financeiros e Propostas Orçamentárias, aprovados pela Entidade;

X - Visar todas as contas relativas às despesas assumidas pela Entidade, autorizando o pagamento e assinando cheques em nome do **CME-PB**, juntamente com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Diretor Financeiro Adjunto, legalmente investido da função;

XI - Superintender os serviços afetos aos demais membros da Diretoria, elaborando com o Diretor Financeiro a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

XII - relacionadas ao **CME-PB**, para que se cumpra, plenamente, a finalidade da Entidade;

XIII - Representar a Entidade em juízo ou fora dele, conferindo poderes "Ad Judicia" ao Coordenador Jurídico da mesma ou a outro advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 2º deste Estatuto e

XIV - Apresentar ao Conselho Deliberativo:

a) anualmente, em consonância com as datas previstas neste Estatuto, o Relatório de Prestação de Contas do exercício anterior, e

b) anualmente, em consonância com as datas previstas neste Estatuto, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

XV - Contratar e demitir funcionários da entidade, em deliberação conjunta com o diretor da área em que o ato se dará;

ARTIGO 38º - Compete ao **Vice-Presidente** da Diretoria:

I - Substituir o Presidente nos casos de vacância, ausência ou impedimento plenamente justificado, e;

CLUBE



MILITAR



II - Desempenhar atribuições delegadas pelo Presidente da Diretoria.

ARTIGO 39º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Atender ao expediente da Diretoria;
- II - Redigir e expedir a correspondência do Presidente da Diretoria;
- III - Redigir relatórios, editais, circulares, pareceres e outros documentos específicos da Diretoria da Entidade;
- IV - Proceder à divulgação da realização de reunião da Diretoria e de Assembleia Geral;
- V - Preparar os editais de convocação da Assembleia Geral e publicá-los em jornal de grande circulação, nos termos e forma previstos neste Estatuto, e/ou em Boletim Informativo da Entidade e no sítio virtual da Entidade
- VI - Secretariar as reuniões de Diretoria lavrando as respectivas atas;
- VII - Organizar e rever anualmente o cadastro geral dos associados, do qual constarão todas as informações de interesse para a Entidade;
- VIII - Remeter mensalmente à Tesouraria extrato das inclusões e exclusões de associados, para fins de contabilidade;
- IX - Fornecer identificação aos associados naturais no prazo e forma previstas neste Estatuto;
- X - Organizar as listas eleitorais dos associados naturais e a relação dos associados inelegíveis, em 02 (duas) vias no mínimo, adotando todas as demais providências atinentes às eleições, e, conforme dispuser o Código Eleitoral Brasileiro;
- XI - Assessorar o Presidente na elaboração de relatórios de prestação de contas das atividades periódicas da Diretoria Executiva (tesouraria).

ARTIGO 40º Compete ao Secretário Adjunto:

- I - Auxiliar o Secretário Geral, e
- II - Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 41º Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Controlar a arrecadação da receita social;
- II - Manter toda receita monetária depositada em estabelecimento bancário oficial;

II - Desempenhar atribuições delegadas pelo Presidente da Diretoria.

ARTIGO 39º - Compete ao **Secretário Geral**:

- I - Atender ao expediente da Diretoria;
- II - Redigir e expedir a correspondência do Presidente da Diretoria;
- III - Redigir relatórios, editais, circulares, pareceres e outros documentos específicos da Diretoria da Entidade;
- IV - Proceder à divulgação da realização de reunião da Diretoria e de Assembleia Geral;
- V - Preparar os editais de convocação da Assembleia Geral e publicá-los em jornal de grande circulação, nos termos e forma previstos neste Estatuto, e/ou em Boletim Informativo da Entidade e no sítio virtual da Entidade
- VI - Secretariar as reuniões de Diretoria lavrando as respectivas atas;
- VII - Organizar e rever anualmente o cadastro geral dos associados, do qual constarão todas as informações de interesse para a Entidade;
- VIII - Remeter mensalmente à Tesouraria extrato das inclusões e exclusões de associados, para fins de contabilidade;
- IX - Fornecer identificação aos associados naturais no prazo e forma previstas neste Estatuto;
- X - Organizar as listas eleitorais dos associados naturais e a relação dos associados inelegíveis, em 02 (duas) vias no mínimo, adotando todas as demais providências atinentes às eleições, e, conforme dispuser o Código Eleitoral Brasileiro;
- XI - Assessorar o Presidente na elaboração de relatórios de prestação de contas das atividades periódicas da Diretoria Executiva (tesouraria).

ARTIGO 40º Compete ao **Secretário Adjunto**:

- I - Auxiliar o Secretário Geral, e
- II - Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 41º Compete ao **Diretor Financeiro**:

- I - Controlar a arrecadação da receita social;
- II - Manter toda receita monetária depositada em estabelecimento bancário oficial;

III - Manter os talões de cheques necessários para a movimentação financeira sob o mais perfeito controle;

IV - Dirigir os serviços de contabilidade de modo que a escrituração contábil seja a mais perfeita possível;

V - Registrar e contabilizar as doações em pecúnia

VI - Preparar e apresentar para apreciação dos órgãos competentes da Entidade, os Balancetes Mensais, o Relatório Anual do Movimento Financeiro e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

VII - Pagar as despesas, contas e obrigações regularmente autorizadas pelo Presidente, assinando com este os cheques e ordens de pagamento;

VIII - Conservar em cofre, sob sua responsabilidade, quantias destinadas a gastos pequenos e urgentes, conforme dispuser o Regimento Interno;

IX - Ter a seu cargo a Disciplina, o Registro e as Alterações dos empregados, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 42º Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I - Auxiliar o Diretor Financeiro;

II - Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos, e;

III - Desempenhar atribuições delegadas pelo Diretor Financeiro.

ARTIGO 43º - Compete ao Diretor Social:

I - Manter o quadro social organizado e sob controle;

II - Analisar a situação social do associado;

III - Propor medidas de amparo social e de assistência médica ao associado;

IV - Levantar a situação dos associados e as prioridades dos mesmos, e

V - Apresentar sugestões e adotar medidas capazes de possibilitar ao CME-PB à prestação de assistência aos seus associados.

ARTIGO 44º - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Organizar e administrar o Departamento Jurídico;

CLUBE MILITAR



II - Ter sob a sua responsabilidade à indicação para a Diretoria Executiva de contratação de profissionais competentes para exercerem atividade Jurídica junto ao corpo associativo e institucionalmente, nos termos do artigo 2º deste Estatuto, e;

III - Através de Parecer, assessorar os demais órgãos dirigentes, na forma do disposto no Regimento Interno.

ARTIGO 45º - Compete ao **Diretor de Saúde**:

I - Coordenar todo o Departamento de Clínicas e Reabilitação;

II - Assessorar a Diretoria na prestação de assistência médica;

III - Coordenar a implantação, manutenção e ampliação de recursos sanitários necessários à Entidade;

IV - Viabilizar, através de projeto apresentado à Diretoria da Entidade, o atendimento mensal da cota de pelo menos 20% (vinte por cento) de pacientes civis em seu Departamento, sem vinculação associativa direta ou indireta com a Entidade;

V - Criar e gerir mecanismos médicos aptos a verificar e atestar, mediante emissão de laudo, a condição física dos indivíduos do corpo associativo que ostentem ou desejem adquirir a condição de associado natural do **CME-PB**, em caráter especial, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 46º - Compete ao **Diretor de Patrimônio**:

I - Cadastrar e controlar todos os bens da Entidade;

II - Zelar e conservar os bens móveis, imóveis e equipamentos pertencentes à Associação;

III - Manter controle da entrada e saída dos bens e materiais sob sua responsabilidade;

IV - Receber, cadastrar e controlar as doações de bens feitas à Entidade, e

V - Adquirir no mercado, devidamente autorizado pelo Presidente, todo material de expediente, limpeza, higiene, conservação e outros bens móveis necessários à vida cotidiana da Entidade.

ARTIGO 47º - Compete ao **Diretor de Esportes, Cultura e Lazer**:

I - Organizar e administrar as medidas que julgar necessárias à ação do Departamento;

CLUBE



MILITAR



- II - Criar um Corpo Técnico em esportes;
- III - Opinar sobre a contratação de técnicos, instrutores ou especialistas;
- IV - Promover esportes diversos para os associados naturais;
- V - Promover eventos culturais objetivando valorizar o associado natural e seus dependentes;

VI - Organizar ou propiciar a participação de associados em feiras ou mostras de artesanatos, objetivando criar e desenvolver na Entidade o estímulo para essa atividade e;

VII - Viabilizar, através de patrocínio oriundo de organizações públicas ou privadas, nos termos deste estatuto e da legislação que regula a matéria, sem a contribuição dos recursos diretos da Entidade, a participação das equipes esportivas da Entidade em eventos de âmbito estadual, regional, nacional e/ou internacional.

ARTIGO 48º - Compete ao **Diretor de Relações Públicas**:

- I - Divulgar a entidade;
- II - Estreitar o relacionamento da Entidade com as entidades congêneres e co-irmãs da Polícia e Bombeiro Militar;
- III - Promover campanhas para arregimentação de associados para o quadro associativo da entidade;
- IV - Coordenar o relacionamento dos associados com o público externo através de um corpo de voluntários;
- V - Manter um bom relacionamento com os principais veículos de formação de opinião e de comunicação de massa;
- VI - Manter canal frequente de comunicação com o Centro de Assistência Social e com a Coordenadoria de Comunicações da Polícia e Bombeiro Militar, ou órgãos que façam suas vezes;
- VII - Propiciar a participação dos associados em reuniões festivas de caráter social, cívico e popular;
- VIII - Manter relações com os vários segmentos da sociedade civil, tais quais empresários, industriais, clubes de serviço (Lyons e Rotary), Associação Comercial, universidades, hospitais, veículos de formação de opinião como jornal, rádio, televisão e associações de assistência social aos servidores militares em geral;



CLUBE MILITAR ESTADUAL DA PARAÍBA

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

Período: Setembro/2023 a Setembro/2025

O Clube Militar Estadual da Paraíba, no cumprimento de sua missão de apoio e valorização dos seus associados, desenvolveu, nos últimos dois anos, diversas ações sociais, assistenciais, educacionais e de saúde, que contribuíram diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos militares e seus familiares.

Segue abaixo o resumo das principais atividades realizadas:

1. Fornecimento de cestas básicas para associados em situação de vulnerabilidade social.
2. Auxílio na compra de medicamentos, cadeira de rodas, exames laboratoriais e consultas médicas, garantindo mais dignidade e apoio à saúde dos associados.
3. Parcerias e convênios com óticas, oftalmologistas, hotéis, farmácias e outros prestadores de serviço, oferecendo descontos e melhores condições aos membros do Clube.
4. Assistência jurídica contínua aos associados, com acompanhamento de processos e orientações legais.
5. Atendimento nutricional e psicológico, voltado à promoção da saúde e bem-estar dos associados e familiares.
6. Curso de Tecnologia da Informação (TI), com foco na alfabetização digital e no uso de ferramentas de informática pelos associados.
7. Outras ações de apoio e integração social, incluindo eventos, palestras e encontros voltados ao fortalecimento da comunidade militar e de seus familiares.



CLUBE MILITAR ESTADUAL DA PARAÍBA

✦ Este relatório reflete o compromisso do Clube Militar Estadual da Paraíba em trabalhar de forma transparente, eficiente e voltada ao bem-estar de seus associados, reafirmando sua missão institucional de servir e apoiar aqueles que tanto contribuem para a segurança pública e para a sociedade paraibana.

João Pessoa – PB, 12 de setembro de 2025.

🚩 Diretoria do Clube Militar Estadual da Paraíba (CME-PB):

Joelson Alves de Lima – Presidente

Edvaldo da Silva Mendonça – Vice-presidente

Itamar da Silva Cardoso – Secretário

Silvio Joel de Sousa – Diretor Financeiro

Nelson de Andrade Torres – Diretor de Patrimônio



CLUBE MILITAR ESTADUAL DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo assinados, dirigentes do Clube Militar Estadual da Paraíba – CME-PB, inscrito no CNPJ sob nº 43.741.766/0001-30, com sede na Praça Venâncio Neiva, nº 70, Centro, João Pessoa – PB, declaramos, sob as penas da lei e para os devidos fins, que a entidade NÃO realiza distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título.

Reiteramos que todos os recursos obtidos são integralmente destinados à manutenção das atividades institucionais e à consecução dos objetivos sociais previstos no Estatuto.

João Pessoa – PB, 12 de setembro de 2025.

🌟 Diretoria do Clube Militar Estadual da Paraíba (CME-PB):

- Joelson Alves de Lima – Presidente _____
- Edvaldo da Silva Mendonça – Vice-presidente _____
- Itamar da Silva Cardoso – Secretário _____
- Silvio Joel de Sousa – Diretor Financeiro _____
- Nelson de Andrade Torres – Diretor de Patrimônio _____



CLUBE MILITAR ESTADUAL DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo assinados, na qualidade de dirigentes do Clube Militar Estadual da Paraíba – CME-PB, inscrito no CNPJ sob nº 43.741.766/0001-30, com sede na Praça Venâncio Neiva, nº 70, Centro, João Pessoa – PB, declaramos, para os devidos fins, que o exercício das funções da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes desta entidade ocorre de forma voluntária, sem recebimento de remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie, em conformidade com os princípios estatutários e legais vigentes.

Reiteramos, ainda, que todas as atividades desempenhadas são realizadas em caráter representativo e em prol dos(as) associados(as), não havendo qualquer tipo de benefício econômico ou vantagem pessoal decorrente do cargo.

João Pessoa – PB, 12 de setembro de 2025.

Diretoria do Clube Militar Estadual da Paraíba (CME-PB):

- Joelson Alves de Lima – Presidente _____
- Edvaldo da Silva Mendonça – Vice-presidente _____
- Itamar da Silva Cardoso – Secretário _____
- Silvio Joel de Sousa – Diretor Financeiro _____
- Nelson de Andrade Torres – Diretor de Patrimônio _____



CLUBE MILITAR ESTADUAL DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO

O Clube Militar Estadual da Paraíba – CME-PB, entidade representativa dos(as) militares estaduais e seus familiares, inscrita no CNPJ sob nº 43.741.766/0001-30, com sede localizada na Praça Venâncio Neiva, nº 70, Centro, João Pessoa – PB, declara, para os devidos fins, que mantém seu funcionamento de forma ininterrupta desde a sua fundação em 12 de setembro de 2020 até a presente data, totalizando 5 (cinco) anos de atividades contínuas.

No decorrer deste período, o CME-PB vem cumprindo fielmente com seus objetivos estatutários, promovendo a defesa de direitos, a valorização da categoria, bem como a realização de atividades sociais, culturais e jurídicas em prol de seus associados(as).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

João Pessoa – PB, 12 de setembro de 2025.

📌 Diretoria do Clube Militar Estadual da Paraíba (CME-PB):

- Joelson Alves de Lima – Presidente _____
- Edvaldo da Silva Mendonça – Vice-presidente _____
- Itamar da Silva Cardoso – Secretário _____
- Silvio Joel de Sousa – Diretor Financeiro _____
- Nelson de Andrade Torres – Diretor de Patrimônio _____



CLUBE MILITAR ESTADUAL DA PARAÍBA

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE RECEITAS E DESPESAS

Exercício: 2024

Em cumprimento às exigências legais e estatutárias, apresentamos o Relatório Simplificado referente ao exercício anterior. Após análise e conferência da movimentação financeira do Clube Militar Estadual da Paraíba, informamos que não houve receitas e despesas registradas no exercício de 2024. Da mesma forma, declaramos que não foram recebidos recursos do Poder Público, tampouco houve qualquer aplicação de valores desta natureza. Este relatório é apresentado de forma transparente e subscrito pelos dirigentes da entidade, em conformidade com as normas vigentes.

João Pessoa – PB, 12 de setembro de 2025.

🚩 Diretoria do Clube Militar Estadual da Paraíba (CME-PB):

- Joelson Alves de Lima – Presidente _____
- Edvaldo da Silva Mendonça – Vice-presidente _____
- Itamar da Silva Cardoso – Secretário _____
- Silvio Joel de Sousa – Diretor Financeiro _____
- Nelson de Andrade Torres – Diretor de Patrimônio _____

Dirigentes do
CLUBE MILITAR ESTADUAL DA PARAÍBA

Presidente: Joelson Alves de Lima

Mãe: Creuza pereira de Lima

Pai: Josafá José de Lima

Endereço: Rua Prof.^a Maria Jacy Pinto Costa, 295, Apto 1806, Jardim Oceania, João Pessoa, PB - CEP: 58037-435

CPF: 299.417.684-04

RG: 519342 Órgão Expedidor: SSP/PB

Título de Eleitor: 013405441260 Zona: 076 Seção: 0169

Vice-Presidente: Edvaldo da Silva Mendonça

Mãe: Antonia Claudina de Mendonça

Pai: Antonio Miguel de Mendonça

Endereço: Rua Adjamir Egito da Nobrega, 74, Mangabeira VIII, João Pessoa, PB - CEP: 58059-133

CPF: 137.047.024-04

RG: 6703 Órgão Expedidor: PMPB

Título de Eleitor: 0120.7959.1260 Zona: 007 Seção: 0169

Secretário: Itamar Cardoso da Silva

Mãe: Julia Cardoso da Silva

Pai: Não declarado

Endereço: Rua Ana Virginia Torres Figueredo de Lucena, 275, Jardim Europa, Santa Rita, PB - CEP: 58.303-247

CPF: 404.951.324-20

RG: 12498 Órgão Expedidor: PMPB

Título de Eleitor: 0109.3523.1210 Zona: 061 Seção: 0043

Diretor Financeiro: Silvio Joel de Sousa

Mãe: Deolinda Maria da Conceição

Pai: José Manoel de Sousa

Endereço: Av. São Rafael, 706, Castelo Banco, João Pessoa, PB - CEP: 58050-020

CPF: 526.913.224-91

RG: 11857 Órgão Expedidor: PMPB

Título de Eleitor: 013.232.811.295 Zona: 001 Seção: 294

Diretor de Patrimônio: Nelson de Andrade Torres

Mãe: Margarida Donato Torres

Pai: Walfredo Andrade Torres

Endereço: Rua Capitão Francisco Moura, 00, Apto 202, Treze de Maio, João Pessoa, PB - CEP: 58.025-650

CPF: 218.135.154-68

RG: 549.632 Órgão Expedidor: SSDS/PB

Título de Eleitor: 0003.4108.1287 Zona: 001 Seção: 0089



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE MILITAR ESTADUAL DA PARAÍBA – CME PB.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, em terceira e última convocação, na sede do Clube Militar Estadual da Paraíba – CME PB, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo seu presidente, senhor Joelson Alves de Lima, com a finalidade de deliberar sobre a nova diretoria do clube, alteração estatutária, bem como a autorização expressa para propositura da ação de indenização do COVID-19, com a banca de advogados Carneiro Limeira Sociedade Individual e a advogada Carla Cristina dos Santos Nascimento.

A reunião iniciou-se às onze horas, em razão de quórum insuficiente nas convocações anteriores realizadas às 10:00 e 10:30 horas, respectivamente. Foi designado para presidir os trabalhos o presidente, Joelson Alves de Lima.

Aberta a sessão, o presidente da mesa expôs aos presentes os informes acerca da importância da mobilização da categoria para a defesa de seus direitos.

Após debates, o associado Adriano Patrício da Silva, manifestou preocupação quanto a demora em ingressar com a ação de indenização do Covid-19, e que o prazo prescricional está correndo e próximo, sugerindo a contratação de nova banca de advocacia. Após deliberação, os presentes aprovaram por unanimidade a contratação do Escritório Carneiro Limeira Sociedade Individual e da advogada Carla Cristina dos Santos Nascimento pelo percentual de 30%, com possibilidade de descontos conforme liberalidade do escritório.

Ficou outorgado à referida banca jurídica, para fins da propositura e condução da ação, poderes especiais para transigir, confessar, desistir, renunciar, firmar acordos, receber e dar quitação, bem como firmar compromissos em nome do Clube Militar Estadual da Paraíba, sendo expressamente estabelecido que, em eventual acordo, o deságio não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

Fica expressamente revogada qualquer autorização anterior concedida para a propositura da ação de indenização do COVID-19, ainda que extra judicial.

Deliberou-se, ainda, pela atualização do estatuto social do Clube Militar Estadual da Paraíba, com o propósito de disciplinar a remuneração da diretoria, observando-se os seguintes parâmetros e critérios legais e administrativos:

- A remuneração será destinada exclusivamente aos dirigentes que atuem efetivamente na gestão da entidade, não abrangendo aqueles que detenham apenas cargos estatutários sem participação direta na administração;
- O valor da remuneração deverá ser compatível com os praticados no mercado para cargos semelhantes na região de atuação;
- A decisão sobre a remuneração deverá ser tomada pelo órgão de deliberação superior da entidade, no caso, a Assembleia Geral, e devidamente registrada em ata;
- O limite individual da remuneração não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do teto salarial dos servidores do Poder Executivo Federal;
- O limite global da remuneração total para todos os dirigentes não poderá exceder cinco vezes o limite individual estabelecido;
- É vedada a remuneração de dirigentes que sejam cônjuges ou parentes até o terceiro grau de sócios, diretores ou pessoas que exerçam influência na entidade;
- A remuneração será tratada como custo operacional da entidade, não constituindo distribuição de lucros, em consonância com a natureza sem fins lucrativos do Clube Militar;
- A remuneração deverá estar prevista no estatuto social e a entidade deverá possuir recursos financeiros suficientes para cobrir tais despesas;
- Por fim, a remuneração não configura direito adquirido automático, devendo ser objeto de aprovação conforme critérios objetivos e transparência.

Foi aprovada por unanimidade a inclusão da seguinte cláusula no Estatuto Social do Clube Militar Estadual da Paraíba: Artigo 12º Parágrafo único – Remuneração da Diretoria A Diretoria do Clube Militar do Estado da Paraíba poderá ser remunerada pelos serviços prestados à entidade, em conformidade com o disposto neste Estatuto. A remuneração será



efetuada mensalmente, por meio de verba de auxílio. O limite máximo da remuneração individual será de 70% (setenta por cento) do teto salarial dos servidores do Poder Executivo Federal, conforme previsto em legislação vigente."

Na sequência, procedeu-se à eleição e aprovação da nova diretoria do Clube Militar Estadual da Paraíba, cuja composição ficou assim definida e aprovada por unanimidade:

- Joelson Alves de Lima – Presidente;
- Edvaldo da Silva Mendonça – Vice-Presidente;
- Itamar Cardoso da Silva – Secretário;
- Nelson de Andrade Torres – Diretor de Patrimônio;
- Sílvio Joel de Souza – Diretor Financeiro.

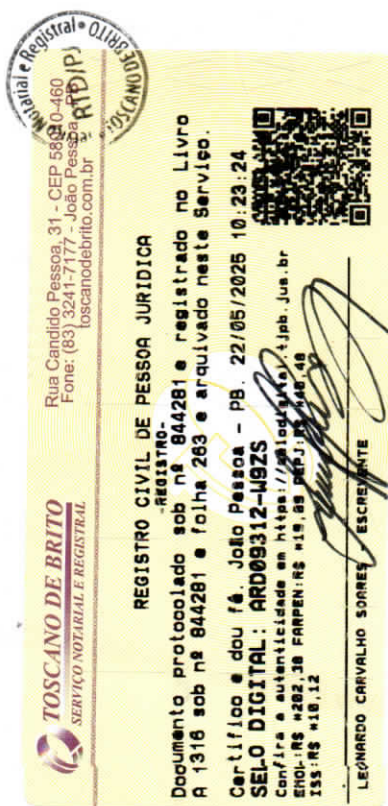
Fica, pois, expressamente revogada a estrutura anteriormente prevista no artigo 34º do Estatuto, a qual contemplava doze cargos diretivos. A presente alteração será formalmente registrada e comunicada aos órgãos competentes, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Nada mais havendo, o presidente da mesa, Joelson Alves de Lima, encerrou a assembleia, que foi secretariada por Pedro Crispim de Lima, que lavrou a presente ata em três vias, assinadas por todos os presentes.

João Pessoa, 23 de abril de 2025.


Joelson Alves de Lima
Presidente da Mesa


Pedro Crispim de Lima
Secretário



LISTA DE PRESENÇA



Flaviano Felix da Silva
Staver Caudro da Silva
Nelson de Andrade Torres
Ivan Martinho Brito da Silva
Jelson Dues de Lima
Edvaldo de Brito Trajano
Culio Joel de Sousa
Edvaldo de Silva Mendonça
Edvaldo Lopes Pereira
Josi Carlos de F. G. Guedes
Emanuel Pereira da Silva
Luiz Carlos de Souza
Romário P. da Silva
Valter Luis de Lima
Léon Roberto da Silva
Paulo P. M. G. Silva
Paula Fabiana de S. Pereira
José Sales de Macêdo
Gláucia Maria Goldino
Pedro Osiropim de Lima
Adriano Patrício da Silva



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **EDVALDO DA SILVA MENDONÇA**, Título Eleitoral: **0120 7959 1260**, **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **0792.41C6.204A.574D**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 137.047.024-04

Nome: EDVALDO DA SILVA MENDONÇA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 380803 SSP PB

Data de nascimento: 06/08/1958

Nome da mãe: ANTONIA CLAUDINA DA SILVA

Certidão emitida às 17:45 de 29/09/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **vJve.bUhr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2596640/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EDVALDO DA SILVA MENDONCA (Data de Nascimento: 06/08/1958)

OU

CPF/CNPJ N° 137.047.024-04

Certidão emitida em: 29/09/2025 às 15:44:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 28/09/2025 às 17:01:34, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2901-8262-7



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **EDVALDO DA SILVA MENDONÇA**

Inscrição: **0120 7959 1260**

Zona: 007 Seção: 0086

Município: 19089 - CUITE DE MAMANGUAPE

UF: PB

Data de nascimento: 06/08/1958

Domicílio desde: 13/12/1999

Filiação: - ANTONIA CLAUDINA DA SILVA
- ANTONIO MIGUEL DE MENDONÇA

Certidão emitida às 12:59 em 30/09/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KS3+.GN57.QA6J.FCBF



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, ITAMAR CARDOSO DA SILVA, Título Eleitoral: 0109 3523 1210, ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PL	PB	BAYEUX	27/04/2022	27/04/2022	Regular

* Consta lançamento de desfiliação com pendência de comunicação à Justiça Eleitoral, nos termos dos arts.21, § 2º, e/ou 24, § 3º, da Resolução-TSE nº23.596/2019)

Para informações adicionais, procure o seu Cartório Eleitoral.

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: 9E0B.F5A7.1C07.B63D



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 404.951.324-20

Nome: ITAMAR CARDOSO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1039188 SSP PB

Data de nascimento: 27/02/1965

Nome da mãe: JULIA CARDOSO DA SILVA

Certidão emitida às 17:48 de 29/09/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **e1Kf.FNgp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2596543/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ITAMAR CARDOSO DA SILVA (Data de Nascimento: 27/02/1965)

OU

CPF/CNPJ N° 404.951.324-20

Certidão emitida em: 29/09/2025 às 15:19:10 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 28/09/2025 às 17:01:34, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2901-7856-5



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ITAMAR CARDOSO DA SILVA**

Inscrição: **0109 3523 1210**

Zona: 061 Seção: 0043

Município: 19372 - BAYEUX

UF: PB

Data de nascimento: 27/02/1965

Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - JULIA CARDOSO DA SILVA

Certidão emitida às 15:59 em 29/09/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØS/9.LTUP.B1IE.CFZH

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, JOELSON ALVES DE LIMA, Título Eleitoral: 0134 0544 1260, ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
DC	PB	JOÃO PESSOA	27/03/2024	27/03/2024	Regular

* Consta lançamento de desfiliação com pendência de comunicação à Justiça Eleitoral, nos termos dos arts.21, § 2º, e/ou 24, § 3º, da Resolução-TSE nº23.596/2019)

Para informações adicionais, procure o seu Cartório Eleitoral.

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: 737B.E0D3.D210.FE60



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 299.417.684-04

Nome: JOELSON ALVES DE LIMA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 519342 SSP PB

Data de nascimento: 15/03/1963

Nome da mãe: CREUZA PEREIRA DE LIMA

Certidão emitida às 17:05 de 29/09/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **SO6z.U6jr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2596601/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JOELSON ALVES DE LIMA (Data de Nascimento: 15/03/1963)

OU

CPF/CNPJ N° 299.417.684-04

Certidão emitida em: 29/09/2025 às 15:37:10 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 28/09/2025 às 17:01:34, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2901-8126-4



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOELSON ALVES DE LIMA**

Inscrição: **0134 0544 1260**

Zona: 076 Seção: 0191

Município: 20516 - JOAO PESSOA

UF: PB

Data de nascimento: 15/03/1963

Domicílio desde: 22/03/2016

Filiação: - CREUZA PEREIRA DE LIMA
- JOSAFÁ JOSE DE LIMA

Certidão emitida às 16:03 em 29/09/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

G9PZ.ZUBN.UNWC.WZ6L



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **NELSON DE ANDRADE TORRES**, Título Eleitoral: 0003 4108 1287, **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **3B2A.5022.1F0A.BEA6**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 218.135.154-68

Nome: NELSON DE ANDRADE TORRES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 549632 SSDS PB

Data de nascimento: 16/09/1960

Nome da mãe: MARGARIDA DONATO TORRES

Nome do pai: WOLFREDO ANDRADE TORRES

Certidão emitida às 11:34 de 30/09/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **nVnAz+/Q**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2596683/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

NELSON DE ANDRADE TORRES (Data de Nascimento: 16/09/1960)

OU

CPF/CNPJ N° 218.135.154-68

Certidão emitida em: 29/09/2025 às 15:53:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 28/09/2025 às 17:01:34, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2901-8436-0



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **NELSON DE ANDRADE TORRES**

Inscrição: **0003 4108 1287**

Zona: 001 Seção: 0089

Município: 20516 - JOAO PESSOA

UF: PB

Data de nascimento: 16/09/1960

Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARGARIDA DONATO TORRES
- WOLFREDO ANDRADE TORRES

Certidão emitida às 16:31 em 29/09/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KDU/.MVZW.7HS5.TVPQ



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **SILVIO JOEL DE SOUSA**, Título Eleitoral: 0132 3281 1295, **ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.**

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PL	PB	JOÃO PESSOA	27/04/2022	27/04/2022	Regular

* Consta lançamento de desfiliação com pendência de comunicação à Justiça Eleitoral, nos termos dos arts.21, § 2º, e/ou 24, § 3º, da Resolução-TSE nº23.596/2019)

Para informações adicionais, procure o seu Cartório Eleitoral.

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **2AAA.553B.F74A.AAA5**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 526.913.224-91

Nome: SILVIO JOEL DE SOUSA

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1145987 SSP PB

Data de nascimento: 30/09/1967

Nome da mãe: DEOLINDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Certidão emitida às 09:26 de 30/09/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4wWW.1GxL**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2596666/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SILVIO JOEL DE SOUSA (Data de Nascimento: 30/09/1967)

OU

CPF/CNPJ N° 526.913.224-91

Certidão emitida em: 29/09/2025 às 15:50:49 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 28/09/2025 às 17:01:34, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2901-8373-9



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SILVIO JOEL DE SOUSA**

Inscrição: **0132 3281 1295**

Zona: 001 Seção: 0294

Município: 20516 - JOAO PESSOA

UF: PB

Data de nascimento: 30/09/1967

Domicílio desde: 22/02/2010

Filiação: - DEOLINDA MARIA DA CONCEICAO
- JOSE MANOEL DE SOUSA

Certidão emitida às 16:26 em 29/09/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DJ2B.F3FI.WPBH.L6R1